



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social

PROJETO DE LEI Nº 819/2023

PROPONENTE: DEPUTADO ESTADUAL EDNAILSON ROZENHA

RELATORA: DEPUTADA ESTADUAL DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Institui o Dia Estadual do ativismo da causa da pessoa com deficiência, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposta de Lei em epígrafe, do ilustríssimo Deputado Estadual Rozenha, apresenta o Projeto de Lei nº 819/2023 que “Institui o Dia Estadual do ativismo da causa da pessoa com deficiência, e dá outras providências”.

A propositura em questão foi apresentada no dia 28 de agosto de 2023, sendo incluída nas reuniões ordinárias, após obter parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Saúde e Previdência, tendo permanecido em pauta, avocando o processo e passo a emitir parecer na tentativa de criar juízo de valor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social é atribuição desta Relatora a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no art. 27, VII, “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Regimento Interno, abaixo transscrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.007461

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 26/02/2025 10:43:13

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 10/03/2025 11:24:52

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 10/03/2025 14:34:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C55C06DE0012AAE9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social

VII – Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social:

- a. recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos no âmbito do Estado do Amazonas;*
- b. fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e promoção social;*
- c. colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos e no combate às discriminações raciais e de gênero quando envolver questões não abarcadas pelas competências das demais comissões técnicas;*
- d. pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos e das minorias sociais; e*
- e. todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;*
- (...)*

O Projeto de Lei em epígrafe versa a sobre: “Institui o Dia Estadual do ativismo da causa da pessoa com deficiência, e dá outras providências”.

A história das pessoas com deficiência é marcada por um longo e intenso processo de exclusão, segregação e negação de direitos, refletida no isolamento social, na privação de direitos básicos sociais, como o direito à educação, os direitos civis e, inclusive, o direito à própria vida. É somente no século XX que ocorrem mudanças na forma de perceber a pessoa com deficiência. Até então essas pessoas viviam marginalizadas ou segregadas, uma vez que é atual o entendimento de que a deficiência é parte da condição humana, no qual quase todos nós estaremos temporariamente ou permanentemente incapacitados em algum momento da vida.

Estimativas apontadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que aproximadamente 15% da população mundial vive com alguma forma de deficiência, seja ela física, auditiva, visual, intelectual, psicossocial ou múltipla. A população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária.

O primeiro grande marco na luta da Pessoa com Deficiência - PCD é a Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, promulgada pela ONU em 1971. Mais tarde, em 1975, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. O termo ‘portadora de deficiência’ viria a ser substituído nos anos 2000 pelo termo ‘**Pessoas com Deficiências**’. O Brasil, em 1991, aprovou a **Lei de**



Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Jue Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Endereço:
Fone: 3183 - 4569

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.007461

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 26/02/2025 10:43:13

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 10/03/2025 11:24:52

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 10/03/2025 14:34:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C55C06DE0012AAE9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social

Cotas (Lei Nº 8.213/1991), legislação pioneira que visava a contratação de Pessoas com Deficiência pelas empresas.

Romeu Kazumi Sassaki é considerado o “pai da inclusão” no Brasil. Entre suas realizações, ele participou da elaboração da **Lei de Cotas**; atuou como consultor de grandes empresas e órgãos governamentais na área de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência; apoiou o desenho de políticas públicas e programas de inclusão; e participou da Fundação da Associação Brasileira dos Deficientes Físicos (ABDF), uma das mais importantes organizações de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil. Ele abriu caminhos para discussões sobre inclusão de Pessoas com Deficiência na sociedade, sensibilizando empresas e órgãos públicos sobre a importância da pauta.

O dia 29 de julho é o dia de nascimento do professor Romeu Kazumi Sassaki, sendo está a data escolhida para homenagear e celebrar o “pai da Inclusão” e todos os ativistas que atuam na batalha com brilhantismo para as conquistas e direitos das pessoas com deficiência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, **manifesto voto favorável** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 819/2023 na forma do substitutivo apresentado.

É o parecer.

Manaus, 26 de fevereiro de 2025.

Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis
Relatora
Deputada Estadual – Republicanos
Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.007461

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 26/02/2025 10:43:13

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 10/03/2025 11:24:52

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 10/03/2025 14:34:04

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C55C06DE0012AAE9 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Jue Dez, Manaus - AM, 69050-030.
ndar
e: 3183 - 4569